PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S) Nº(S) 16.839/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº 015/2026 – ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 16.839/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Itaperuna, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.036/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico - INVERSÃO DE FASES (§1º DO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021)
Apresentação de Proposta	**Até 19/11/2026 às 08:59h (horário de Brasília)**
Abertura da licitação	**19/11/2026 às 09:00h (horário de Brasília)**
Critério de Julgamento	Maior Desconto
Modo de Disputa	Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	**0,10 (um décimo) ponto percentual** *(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)*
Benefícios ME/EPP	Não (art. 4º, §1º, II da Lei 14.133/2021).
Permitida a participação de consórcio	Não, vide Projeto Básico.
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Sim, 1% (um por cento).
Valor Estimado da Contratação	**R$ 22.274.765,28 (vinte e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**
Sistema Eletrônico	*PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br*
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	*www.itaperuna.rj.gov.br* *www.portaldecompraspublicas.com.br* *PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas* *Diário Oficial do Município* *Jornal de Grande Circulação (O Dia)*
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	*Sistema Eletrônico da PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, através do e-mail setorlicitacaopmi@gmail.com.*

EDITAL DO PREGÃO Nº 0XX/2026 - ELETRÔNICO

INVERSÃO DE FASES (§1º DO ARTIGO 17 DA LEI 14.133/2021)

1 – DO PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, doravante denominada simplesmente **M. I.**, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - Departamento de Licitação, Compras, Contratos e Convênios, **TORNA PÚBLICO** que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico abaixo descrito, na modalidade **PREGÃO**, em formato **ELETRÔNICO**, no modo de disputa **ABERTO**, com o critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**, sob a forma de execução indireta, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Municipal nº 513/2010 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa e ao Empresário Individual de Itaperuna, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa e pelo Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, bem como ainda, pelas cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que são partes integrantes e inseparável independente de transcrição.

1.2 - O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro do MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo sistema PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, constante da página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.3 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, por meio do órgão provedor do sistema eletrônico “PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS”, a saber:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 19/11/2026

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09:00 horas (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.4 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

contrário, pelo Sr. Pregoeiro.

1.6 - O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: https://pncp.gov.br, www.itaperuna.rj.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INERTES E RCC, LIMPEZA URBANA, VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, PODA, EXTRAÇÃO DE TOCOS E JARDINAGEM, NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO III, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

2.2 A disputa compreenderá lote único com todos os 18 itens da Planilha Orçamentária do Projeto Básico, inclusive os subitens 6.1.1 a 6.1.6 que compõem o preço do item 6.1 (equipe de poda e extração de tocos). O critério de julgamento é o maior desconto percentual linear, aplicado uniformemente sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária, e não altera o regime de empreitada por preço unitário. O desconto terá como referência o preço global estimado e será estendido aos eventuais termos aditivos (art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

3. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade compatíveis ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, www.portaldecompraspublicas.com.br, através de manifestação de operador formalmente designado.

3.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 O licitante se compromete a:

3.5.1 responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou

por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2 acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

3.5.3 comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

3.6 No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da "PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS", utilizar o suporte técnico através do telefone 3003-5455 e email: fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

3.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9 Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, **não será permitida a participação do licitante**:

3.9.1 que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2 agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

3.9.3 entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

3.10 .**Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de consórcio**, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A decisão não decorre de preferência genérica por contratação individual, mas das características concretas desta contratação e da análise de risco constante do planejamento, conforme item 17.1 do Projeto Básico e item 4.7 do ETP, resumidos a seguir:

3.10.1 Complexidade: os Grupos 2 e 4 concentram 76,43% do valor estimado e os demais grupos pertencem ao mesmo segmento de limpeza urbana; o objeto não inclui tratamento, destinação final, obras ou varrição mecanizada, e a qualificação técnica, limitada às parcelas 2.1, 4.1, 4.2 e 6.1, admite o somatório de atestados.

3.10.2 Vulto: o valor estimado de R$ 22.274.765,28 não é de grande vulto, as exigências econômico-financeiras admitem frota locada e o Contrato nº 100/2025, de R$ 17.279.876,52, é executado por empresa individual.

3.10.3 Mercado: no Pregão Eletrônico nº 028/2025, quatro empresas manifestaram interesse individual; as exigências reconhecidas como restritivas pelo TCE-RJ (Acórdão nº 029920/2026-PLEN) foram suprimidas ou corrigidas; nas contratações comparáveis do Quadro 4.7-A do ETP (Barra do

Piraí, Resende e Bom Jardim), o objeto sem destinação final foi contratado com empresa individual, inclusive em valor superior ao desta licitação.

3.10.4 Competitividade: em mercado regional com poucas empresas aptas, a admissão de consórcios permitiria a associação de concorrentes potenciais, e a vedação não exclui empresa capaz de executar o objeto isoladamente.

3.10.5 Interdependência: a coleta do item 2.1 abrange os resíduos gerados pela varrição e pela roçagem do Grupo 4, a Administração Local é única e compartilhada entre as frentes, e os basculantes dos itens 3.1 e 6.1.3 transportam os resíduos vegetais da roçagem e da poda, o que tornaria incerta a atribuição de falhas e deduções entre consorciadas.

3.10.6 Mitigação e salvaguarda: são admitidos locação de frota, somatório de atestados, subcontratação de atividades acessórias e vistoria facultativa; se o certame resultar deserto ou fracassado, ou se impugnação demonstrar concretamente que empresa apta somente poderia participar associada, a vedação será reavaliada antes da republicação ou da continuidade do certame.

Conclusão da motivação: a vedação decorre das características concretas deste objeto, e não de preferência genérica pela contratação individual.

3.10.1 **Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em regime de cooperativa**, qualquer que seja sua forma de constituição, já que não há vínculo de subordinação direta entre o empregado e a empresa contratada para a prestação dos serviços.

3.10.2 Visando garantir a regularidade, a qualidade e a segurança da contratação, citamos alguns dos principais motivos para a vedação à participação de cooperativas neste procedimento:

3.10.3 **Controle e responsabilização:** Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelo objeto executado. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade da execução do objeto, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato.

3.10.4 **Segurança jurídica:** A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações.

3.10.5 **Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias:** Cooperativas podem enfrentar dificuldades em assegurar o cumprimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O risco de inadimplência poderia ser transferido à Administração Pública, o que é indesejável e prejudicial para ambas as partes.

3.10.6 Nesse mesmo sentido foram reiteradas decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário) que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU:

> *"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."*

3.10.8 Em suma a vedação à participação de cooperativas neste procedimento visa preservar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia nas licitações públicas, buscando garantir a melhor execução do objeto e a qualidade no atendimento aos interesses públicos. Essa medida é uma forma de resguardar os interesses do Estado e dos cidadãos, assegurando a realização de contratos que atendam aos padrões de excelência requeridos pela Administração Pública.

4 DA INVERSÃO DE FASE – HABILITAÇÃO

4.1 – **A presente licitação se dará com INVERSÃO DE FASES** nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, mediante ato motivado da autoridade competente, com os benefícios concretos indicados no item 6 do Projeto Básico, Anexo III. O qual possibilita a habilitação dos licitantes preceder a fase de envio de lances, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

4.1.1 - A possibilidade de se inverter as fases traz benefícios quanto a verificação prévia da qualificação técnica, antecedendo a demonstração da experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando assim o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Projeto Básico (anexo III), bem como almejando a administração, evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Desta forma, a disputa se dará posteriormente à análise da habilitação dos licitantes, sendo o **maior desconto** o critério empregado para escolha da MELHOR PROPOSTA para a municipalidade.

4.1.2 - Invertendo as fases nos termos da legislação regente a municipalidade almeja avaliar o acervo técnico dentro das exigências elencadas no Projeto Básico (anexo III) e desta forma quantificar as empresas que puderem ofertar nos lances no certame. Adotar o procedimento nos temos do §1º do artigo 17 da NLLC acarreta benefícios ao erário, considerando que a gestão municipal pode avaliar criteriosamente a habilitação das empresas licitantes, com observância na sua capacitação técnica, objetivando assim que sessão de lances tenha participação de empresas que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato.

4.2 A documentação jurídica, técnica e econômico-financeira antecederá a disputa e o julgamento. A documentação de regularidade fiscal será exigida somente após o julgamento e apenas do mais bem classificado, conforme art. 63, III. Para uniformidade do procedimento, os comprovantes de regularidade social e trabalhista serão solicitados na mesma convocação posterior, sem afastar as declarações legais iniciais.
4.3 A apresentação eletrônica prévia de proposta, quando necessária ao sistema, constitui depósito de arquivo e não abertura ou julgamento antecipado do seu conteúdo.
4.4 A intenção de recorrer será oportunizada imediatamente após as decisões de habilitação e de julgamento; razões, contrarrazões e apreciação ocorrerão em fase única, conforme item 11. Não haverá encerramento de fase recursal autônoma antes dos lances.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1 **Na presente licitação, a fase de habilitação acontecerá primeiro que a fase de apresentação da proposta e lances e de julgamento**.

5.2 **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico "PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", e simultaneamente, os documentos de habilitação, as declarações e o comprovante de garantia de proposta, e a sua(s) proposta(s) eletrônica(s) com o preço até a data e o horário estabelecidos no quadro do preâmbulo deste Edital. A proposta eletrônica consignará o percentual de desconto único ofertado. As planilhas readequadas (planilha resumo, planilha orçamentária, memória de cálculo, composições unitárias de custo, curvas ABC, cronograma físico-financeiro, BDI e encargos sociais) serão apresentadas pelo licitante provisoriamente vencedor, com a proposta adequada ao último lance, na forma dos itens 16.1, 16.1-A e 16.4 do Projeto Básico.**

5.3 O envio da proposta e de outros documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.3.1 Além de outras informações demandas pelo sistema eletrônico, a(s) licitante(s) deverá(ão) consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto único ofertado, aplicável a todos os preços unitários da Planilha Orçamentária, já considerados e inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas diretas e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive seu lucro.

5.4 Em razão da inversão de fases, a sessão pública será aberta com a verificação das condições de participação (item 3) dos documentos de habilitação de todos os licitantes. Divulgado o resultado da habilitação, será concedido prazo para a manifestação imediata da intenção de recorrer (item 11.2.1) e, em seguida, somente os licitantes habilitados participarão da fase de envio de lances e de julgamento das propostas.

5.4.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.5 Nos termos do art. 165, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as razões recursais relativas à habilitação e ao julgamento das propostas serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da lavratura da ata de julgamento, e os recursos serão apreciados em fase única, na forma do item 11 deste edital.

5.6 No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, caso a funcionalidade esteja disponível, que:

5.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que

a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2 Declarar em campo próprio do sistema eletrônico para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; e,

5.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6.5 Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e do Projeto Básico;

5.6.6 Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que não incorre nas condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

5.6.7 Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

5.6.8 Declarar em campo próprio do sistema eletrônico que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o inciso VI, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21;

Obs.: As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

5.3 A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7 Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o

seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.8.1 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 e 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.9 Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **Garantia da Proposta**, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante, pelo valor estabelecido de **R$ 222.747,65 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)** sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.10 O comprovante do recolhimento da garantia será encaminhado por via sistema no cadastramento da proposta, juntamente com o comprovante de sua quitação;

5.11 O não envio da garantia será motivo de inabilitação, por se tratar de requisito de pré-habilitação (art. 58 da Lei nº 14.133/2021).

5.12 A elaboração do referido documento após o horário de abertura do CERTAME será motivo de inabilitação.

5.13 A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.

5.14 A Comissão/Agente de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

5.15 A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico,

dos seguintes campos, conforme o caso:

6.1.1 percentual de desconto ofertado, aplicável linearmente a todos os itens da planilha orçamentária;

6.1.2 quantidade;

6.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Projeto Básico.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, contar da data de sua apresentação.

6.9 O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Projeto Básico e neste do edital.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até o horário estabelecido no campo apresentação de proposta do quadro constante no preâmbulo do Edital.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os

licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O licitante poderá solicitar ao pregoeiro, via chat, a exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

7.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

7.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.16.2 Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.17.1 No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, será observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

7.17.2 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Projeto Básico.

7.17.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17.4 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada, uma única vez, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação. A proposta adequada conterá os preços unitários obtidos pela aplicação linear do desconto ofertado sobre todos os itens da Planilha Orçamentária, na forma do item 16.1-A do Projeto Básico. Com a proposta adequada, o licitante apresentará as convenções coletivas e o demonstrativo de salários

e benefícios previstos no item 16.2 do Projeto Básico, examinados na análise de exequibilidade.

7.18.1 Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19 Após o envio dos documentos de habilitação e da proposta readequada, amostras (quando for o caso), o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 – **A presente licitação adotará a INVERSÃO DE FASES, mediante ato motivado da autoridade competente,** nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021: a fase de habilitação (art. 17, V) antecederá as fases de apresentação de propostas e lances (art. 17, III) e de julgamento (art. 17, IV), e serão examinados os documentos de habilitação de todos os licitantes (art. 63, II, parte final, da mesma Lei).

8.1.1 - A inversão é adotada mediante ato motivado, e, instruído com os benefícios concretos esperados, constante do **item 6 do Projeto Básico (Anexo III)**, em razão dos seguintes benefícios concretos:
a) a verificação prévia impede que licitantes sem condições de habilitação ofertem lances inexequíveis ou meramente especulativos, que distorcem a disputa e provocam sucessivas convocações e inabilitações após a fase de lances, com atraso incompatível com criticidade do objeto. A coleta de resíduos e a limpeza urbana são serviços essenciais e não comportam solução de continuidade. Em certame dessa natureza, a análise de preços de empresa que posteriormente não demonstre capacidade jurídica, técnica, ambiental e econômico-financeira suficiente pode retardar significativamente a contratação e aumentar o risco de descontinuidade do serviço, de modo que apenas empresas com capacidade técnica e operacional previamente comprovada devem participar da disputa de preços;

8.1.2 - Invertendo as fases nos termos da legislação regente a municipalidade almeja avaliar o acervo técnico dentro das exigências elencadas no PROJETO BÁSICO (anexo III) e desta forma quantificar as empresas que puderem ofertar nos lances no certame. Adotar o procedimento nos temos do §1º do artigo 17 da NLLC acarreta benefícios ao erário, considerando que a gestão municipal pode avaliar criteriosamente a habilitação das empresas licitantes, com observância na sua capacitação técnica, objetivando assim que sessão de lances tenha participação de empresas que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato.

8.1.3 - A inversão de fases não amplia os requisitos de habilitação, que permanecem limitados aos previstos no Anexo I deste edital e nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pelo licitante por meio de campo próprio do sistema, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

8.1.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como

válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.1.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.1.6.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.1.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

8.1.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.1.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.9 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.9.1 Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada **de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista** que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

8.1.10 O licitante que não atender aos requisitos da habilitação antecedente será inabilitado, mediante decisão motivada, após as diligências cabíveis, e não participará da fase de lances, assegurada a manifestação da intenção de recorrer e a apreciação do recurso na forma do item 11 deste edital.

8.1.11 Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

8.1.12 Constatado o atendimento aos requisitos da habilitação antecedente, o licitante será declarado habilitado para participar das fases de lances e de julgamento, não implicando essa

decisão sua declaração como vencedor do certame.

8.1.13 Os documentos da habilitação antecedente e as respectivas decisões serão disponibilizados no sistema após sua análise, assegurado aos interessados acesso aos elementos necessários ao exercício do direito de recurso, resguardados os dados pessoais protegidos e as informações legalmente sigilosas.

9 DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 A fase de julgamento será realizada após a fase de lances.

9.2 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro do Sistema Integrado de Gestão de Contratos do Estado do Rio de Janeiro – SIGA-RJ; no endereço eletrônico (https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Sancao/buscar.action); e

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

9.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Verificadas as condições de participação, a(o) pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1 contiver vícios insanáveis;

9.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

9.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6 No caso de serviços de engenharia, será considerada presumidamente inexequível, de forma relativa, a proposta com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a valor inferior a 75% do valor orçado pela Administração **(R$ 16.706.073,96)** (art. 59, § 4º, da Lei nº

14.133/2021). Nessa hipótese, o pregoeiro realizará diligência e assegurará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade, inclusive quanto à cobertura dos custos de mão de obra, encargos e tributos dos itens de serviço.

9.6.1 Será exigida do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, ou seja, inferior a R$ 18.933.550,49 (desconto superior a 15%), garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado (R$ 22.274.765,28) e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.1.1 O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

10.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

10.3 Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ressalvado, quando o vencedor optar pelo seguro-garantia, o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação para apresentação da apólice (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4 A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente,

dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.5 As regras da **garantia de execução** para a presente contratação são as estabelecidas na minuta do contrato, anexo deste edital.

10.6 Do reajuste e da repactuação (Art. 25, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021). Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados serão atualizados:

I – quanto aos custos de mão de obra, por repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, contada a anualidade da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada (arts. 25, § 8º, II, e 135 da Lei nº 14.133/2021);

II – quanto aos demais insumos (veículos, equipamentos, combustíveis e materiais), por reajuste em sentido estrito, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (01/11/2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1 É vedada a aplicação do índice sobre parcela de custo já repactuada. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.2 As condições de aplicação constam da Cláusula Quinta da minuta do contrato (Anexo II) e dos itens 25.6 a 25.8 do Projeto Básico.

11 DOS RECURSOS

11.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação do pregoeiro ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

11.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

11.2.2 o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento das propostas que ocorrerá exclusivamente pelo sistema, conforme Art. 165, §1º da Lei 14.133/2021;

11.2.3 o prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

11.4 O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra, se for o caso;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

12.1.9 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;

12.1.10 dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.11 causa à inexecução total do contrato/ata.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.2.1. advertência;

12.2.2.2. multa;

12.2.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 A multa será recolhida nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor da proposta inicial do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.3.1 para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 10%;

12.3.2 para as infrações previstas nos itens 12.1.3, 12.1.9, 12.1.10 e 12.1.11 a multa será de 20%;

12.3.3 para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 30%.

12.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

12.7 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

13.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos, nas **FICHAS ORÇAMENTÁRIAS 504 E 505, NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00** — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, conforme a seguinte vinculação:

FICHA 504 — FONTE DE RECURSOS 1705: Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

FICHA 505 — FONTE DE RECURSOS 1720: Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP — Lei nº 9.478/1997.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.Itaperuna.rj.gov.br e na plataforma eletrônico do pregão.

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação
ANEXO I – A- MODELO DE DECLARAÇÃO
ANEXO I – B - RELAÇÃO DE VIAS
ANEXO I – C - RELAÇÃO DE RUAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III – Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memoria de Cálculo, Planilhas Orçamentárias e BDI, Cronograma Físico Financeiro

ANEXO IV – Carta com indicação do Representante e encaminhamento da documentação de Habilitação

ANEXO V – Proposta Comercial

ANEXO VI - Minuta de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e outras

ANEXO VII - Modelo de declaração de visita técnica facultativa

ANEXO VIII - Declaração de Concordância com o Edital

ANEXO IX - Declaração de Inexistência de Vínculo

Itaperuna/RJ, 04 de novembro de 2026.

MÔNICA ALCENO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROCESSO N.º 16.839/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Sociedade Simples**: Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de **sociedades por ações,** será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e,

f) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/20.

g) Cédula de identidade dos Sócio(s) e/ou Diretor(es) e/ou Procurador(es) e/ou Administrador(es).

h) Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de **todas** as alterações ou da consolidação respectiva.

Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou

ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao ICMS, se incidente sobre o objeto desta licitação, acompanhada da Certidão da Dívida Ativa do Estado da Licitante;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação, acompanhada da Certidão da Dívida Ativa do Município da sede da Licitante;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

As exigências de qualificação técnica foram limitadas ao necessário para demonstrar capacidade de execução das parcelas que concentram maior valor ou apresentam relevância técnica específica, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da CAO ou da CAT-O quando cabíveis, comprovando experiência na execução de serviços equivalentes ou similares ao objeto da presente licitação.

3.1 - Registro profissional da empresa e dos responsável(is) técnico(s)

b) A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica e do(s) profissional(is) indicado(s) **CREA ou CAU** competente, válidas na data da habilitação, conforme as atividades sujeitas à fiscalização profissional e as respectivas atribuições. O visto no **CREA-RJ**, quando legalmente cabível, será apresentado por ocasião da contratação, não se exigindo visto no **CAU-RJ.**

c) A licitante deverá apresentar certidão comprobatória de regularidade dos profissionais arrolados no quadro técnico da empresa e do detentor do atestado técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da jurisdição da sede da proponente, com validade para o presente exercício, sob pena de inabilitação.

3.2 Qualificação técnico-profissional

a) A licitante deverá apresentar a indicação dos profissionais responsáveis, a comprovação de sua disponibilidade pelos meios admitidos neste item e os atestados de responsabilidade técnica acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico (CAT)**, quando cabíveis, demonstrando experiência correspondente às parcelas 2.1, 4.1, 4.2 e 6.1. As parcelas poderão ser comprovadas por um único profissional ou por profissionais distintos, sem quantitativo mínimo, admitida a contratação futura mediante anuência do profissional.

b) As parcelas de maior relevância para a qualificação técnico-profissional são:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID
2.1	PMI-COMP-04-RSU	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA	PRÓPRIA	TON
4.1	PMI-COMP-09-02.03.18	VARRIÇÃO MANUAL DE LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS	PRÓPRIA	M2
4.2	PMI-COMP-10-02.04.05	ROÇAGEM COM ROÇADEIRA COSTAL E/OU CAPINA	PRÓPRIA	M2
6.1	-	PODA: MANEJO E CONSERVAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO EM ÁREAS URBANAS, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PODA E EXTRAÇÃO DE TOCOS	PRÓPRIA	EQUIPE

c) A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita por qualquer das seguintes formas, a critério da licitante:

a) sócio, mediante contrato social e sua última alteração, devidamente registrados;
b) diretor, mediante contrato social ou estatuto social e ata de eleição devidamente registrada ou publicada;
c) empregado, mediante contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação;
d) profissional contratado, mediante contrato de prestação de serviços celebrado nos termos da legislação civil;
e) declaração de compromisso de vinculação contratual futura, firmada entre a licitante e o profissional, contendo declaração expressa de que, sagrando-se a licitante vencedora, será formalizado o vínculo, empregatício ou de prestação de serviços, para a realização do objeto.

d) O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução do serviço, admitida a sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da fiscalização.

e) **Declaração** de Indicação do Responsável Técnico que ficará responsável pelo acompanhamento, pela supervisão e pela responsabilidade técnica da execução dos serviços objeto da contratação, devidamente assinada pelo profissional indicado e pelo representante legal da licitante.

f) A declaração de que trata o item anterior deverá conter, no mínimo, o nome completo do profissional, a sua qualificação profissional, o número de inscrição no respectivo conselho profissional competente e a manifestação expressa de sua concordância com a indicação e de sua disponibilidade para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços durante a execução contratual.

g) O(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) dos atestados de capacidade técnico-profissional deverá(ão) ser profissional(is) de nível superior, legalmente habilitado(s) e devidamente registrado(s) no respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigível, com atribuições compatíveis com a natureza e as características dos serviços correspondentes às parcelas de maior relevância técnica previstas neste Edital, em conformidade com o art. 67, incisos I, III e V e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 5.194/1966, da Lei Federal nº

12.378/2010, da Lei Federal nº 6.684/1979 e das demais normas que regulamentam o exercício das profissões legalmente habilitadas para as atividades objeto da contratação. Considerando que o objeto contempla serviços de diferentes naturezas e especialidades técnicas, será admitida a indicação de um ou mais profissionais, de forma individual ou conjunta, inclusive pertencentes a diferentes categorias profissionais, desde que cada um possua atribuições legalmente reconhecidas para as atividades que pretende comprovar, não sendo exigido que um único responsável técnico detenha habilitação para a totalidade dos serviços.

h) A comprovação da experiência deverá ocorrer mediante apresentação dos respectivos atestados de responsabilidade técnica, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documentos equivalentes, quando legalmente exigíveis, emitidos pelos conselhos profissionais competentes. Serão aceitos profissionais vinculados ao CREA, CAU ou a outros conselhos legalmente competentes, conforme as atribuições efetivamente reconhecidas para cada atividade, vedada a exigência de formação profissional específica quando outras categorias legalmente habilitadas puderem executar os mesmos serviços. O não atendimento das condições de qualificação técnico-profissional exigidas para as parcelas pertinentes, após a realização das diligências legalmente cabíveis, ensejará a inabilitação da licitante.

3.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL EXIGIDA E PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**

a) A empresa licitante deverá apresentar um ou mais atestados emitidos em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, correspondentes às parcelas 2.1, 4.1 e 4.2, nos quantitativos da tabela da alínea "b", e à parcela 6.1, com no mínimo 1 (uma) equipe. Os atestados deverão ser acompanhados da **Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou da Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAT-O)**, conforme o conselho competente e quando cabíveis, admitidos o somatório de atestados e a conversão de unidades equivalentes. A formalização do quadro técnico respeitará a possibilidade de contratação futura admitida no item 18.3 do Projeto Básico.

b) As parcelas de maior relevância para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL** são os serviços, em conformidade com a planilha orçamentária:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE MENSAL CONTRATADAX 12 MESES	QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA ATESTADO (50%)
2.1	PMI-COMP-04-RSU	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA	PRÓPRIA	TON	2.593,00 x 12 meses= 31116 ton	15558 ton
4.1	PMI-COMP-09-02.03.18	VARRIÇÃO MANUAL DE LOGRADOUROS E PASSEIOS PÚBLICOS	PRÓPRIA	M2	631.809,85 x 12 meses= 7.581.718,20 m2	3.790.859,10 m2
4.2	PMI-COMP-10-02.04.05	ROÇAGEM COM ROÇADEIRA COSTAL E/OU CAPINA	PRÓPRIA	M2	391.111,11 x 12 meses= 4.693.333,32 m2	2.346.666,66 m2

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE MENSAL CONTRATADAX 12 MESES	QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA ATESTADO (50%)
6.1	-	PODA: MANEJO E CONSERVAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO EM ÁREAS URBANAS, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE PODA E EXTRAÇÃO DE TOCOS	PRÓPRIA	EQUIPE	1 equipe	1 equipe

c) Tratando-se de serviços de natureza contínua, será exigida a apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnico-operacional que comprove que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por período mínimo de 12 (doze) meses, admitida a comprovação mediante períodos sucessivos ou não, inclusive pelo somatório de atestados referentes a contratações distintas, na forma do art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) A exigência de comprovação de experiência técnico-operacional pelo período mínimo de 12 (doze) meses fundamenta-se na natureza essencial, permanente e continuada dos serviços objeto desta contratação, cuja execução envolve atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, manejo de resíduos inertes e resíduos da construção civil, varrição, capina, roçada, poda, jardinagem e demais serviços de limpeza urbana, demandando capacidade comprovada de planejamento, organização, mobilização e gerenciamento de recursos humanos, equipamentos e estruturas operacionais ao longo do tempo. A prestação desses serviços não se limita à realização de atividades pontuais, exigindo da futura contratada condições efetivas para assegurar a regularidade operacional, o cumprimento das programações estabelecidas, a manutenção e disponibilidade de veículos e equipamentos, a gestão de equipes e a adequada resposta às intercorrências inerentes à execução contratual, sem comprometimento da continuidade dos serviços públicos. Nesse contexto, a experiência acumulada durante período mínimo de 12 (doze) meses constitui parâmetro adequado para aferir a capacidade de sustentação operacional da licitante, uma vez que corresponde a um ciclo anual de prestação de serviços, permitindo avaliar sua experiência na administração das variações de demanda, na organização das rotinas operacionais, na manutenção da frota, na reposição de pessoal e no enfrentamento das contingências inerentes à execução continuada. A exigência temporal mostra-se especialmente relevante diante dos riscos associados à eventual interrupção ou execução deficiente dos serviços de limpeza urbana, cujas consequências podem comprometer as condições de salubridade, a proteção ambiental, a saúde pública e o bem-estar da população. A fixação do período mínimo de 12 (doze) meses representa, portanto, medida proporcional à natureza e à complexidade do objeto, estabelecendo requisito suficiente para demonstrar experiência operacional sem impor restrição temporal excessiva à participação de empresas que possuam efetiva capacidade de execução. A exigência encontra fundamento no art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente admite, nas contratações de serviços contínuos, a comprovação de experiência anterior por período de até 3 (três) anos, sendo admitidos períodos sucessivos ou não, sem imposição de execução ininterrupta em contrato único. Ao estabelecer prazo inferior ao limite máximo legal, a Administração busca conciliar a necessidade de selecionar empresa com experiência comprovada na manutenção de serviços continuados com a preservação da ampla competitividade, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência, da isonomia e da segurança da contratação.

e) Para fins de comprovação da capacidade técnica, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a contratos distintos, desde que comprovem a execução de serviços similares ao objeto licitado em períodos concomitantes, compreendidos em um mesmo intervalo de 12 (doze) meses. Nessa hipótese, os quantitativos efetivamente executados poderão ser somados para demonstrar o atendimento das parcelas de maior relevância exigidas no edital, considerando-se que a execução simultânea de diferentes contratos evidencia a capacidade operacional da licitante para administrar e executar múltiplas frentes de serviço. Para efeito de comprovação do tempo mínimo de experiência exigido, os períodos concomitantes serão computados uma única vez, vedada sua contagem em duplicidade, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PODA, SINIR E RASTREABILIDADE

a) **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO — COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS.** A licitante deverá apresentar, NA HABILITAÇÃO, licença ambiental de operação válida, expedida pelo **INEA** ou por órgão igualmente competente, que contemple a coleta, o transporte e o gerenciamento, nas etapas contratadas, dos resíduos sólidos urbanos, dos resíduos inertes e da construção civil — RCC e dos resíduos vegetais. A licença e seus anexos deverão abranger as classes de resíduos manejadas e permitir a verificação das atividades licenciadas. A comprovação deste item será examinada separadamente da licença de poda exigida no item 19.4.4 do Projeto Básico.

b) LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO OU ATO EQUIVALENTE — PODA DE ELEMENTOS ARBÓREOS. A licitante deverá apresentar, NA HABILITAÇÃO, licença ambiental de operação ou ato autorizativo equivalente, válido, expedido pelo órgão ambiental competente, conforme a legislação do ente licenciador, que contemple expressamente a atividade de poda de elementos arbóreos e o manejo da vegetação abrangidos pelos serviços do Grupo 6. Quando o órgão competente não exigir licenciamento da atividade, a licitante apresentará certidão ou declaração do próprio órgão que ateste a dispensa. Esta exigência constitui item próprio, distinto da licença de coleta e transporte de resíduos. Cadastro ou documento empresarial genérico não substitui o documento exigido, e a licença para transporte de resíduos vegetais, isoladamente, não comprova o atendimento deste item.

c) **COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE nos sistemas SINIR — Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos e MTR DIGITAL — Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos**, no perfil compatível com as atividades da licitante. No Estado do Rio de Janeiro, a comprovação poderá ser realizada pelo cadastro ativo no **MTR-RJ/INEA** e pela demonstração de sua integração ao **SINIR**, quando esse procedimento atender às obrigações dos dois sistemas. A comprovação será apresentada na habilitação, com identificação do CNPJ e situação cadastral verificável.

d) **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO** com o encaminhamento e a DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADOS dos resíduos coletados, incluindo a utilização exclusiva de unidades licenciadas compatíveis com cada classe de resíduo, a manutenção da rastreabilidade e a apresentação, durante a execução, dos manifestos e comprovantes de recebimento e destinação pertinentes. A declaração identificará a responsabilidade da licitante pelas etapas incluídas no

objeto e sua obrigação de fornecer os registros necessários à comprovação da cadeia de destinação, inclusive até aterro sanitário licenciado quando essa for a solução adotada para os RSU, conforme o item 19.7 do Projeto Básico

e) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE EXPEDIDO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei n° 7.804 de 18 de julho de 1989, e normas do IBAMA que regulamentam o Cadastro Técnico Federal, a fim de comprovar que a empresa se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, acompanhada da certidão negativa e da Licença para Porte e Uso de motosserra (LPU), expedida pelo IBAMA (Portaria nº 149, de 30 de dezembro de 1992).

3.5 Declaração formal assinada pelo representante legal do licitante de que tem conhecimento do local e das condições e peculiaridades da realização do serviço objeto da contratação.

3.6 A **visita ao local do serviço** não é obrigatória. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, até o dia útil anterior à data da sessão. O agendamento deverá ser junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos, através de ofício de manifestação de interesse no setor de Protocolo Geral localizada a Rua Isabel Vieiras Martins 131 bairro Cidade Nova, neste município. O requerimento deverá identificar a licitante, seu representante, os meios de contato e a disponibilidade para a visita. A Secretaria confirmará a data, o horário, o ponto de encontro e o servidor responsável pelo acompanhamento, assegurando condições equivalentes aos interessados e datas e horários distintos para as visitas.

3.7 O representante da Licitante que participará da visita técnica deverá estar devidamente credenciado para realizar a vistoria, devendo constar de sua credencial, nome, RG, CPF. A credencial deverá estar assinada pelo representante legal da empresa interessada.

3.8 A não realização da visita técnica, não servirá de justificativa para a exclusão de responsabilidade em relação aos prazos de execução dos serviços contratados neste Projeto Básico, e não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.

3.9 **Declaração** formal da licitante de que dispõe, ou disporá no momento do início da execução, do aparelhamento, das instalações e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto, com indicação do responsável técnico, na forma do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3.9.1 A declaração relacionará, no mínimo, a frota e os equipamentos mínimos descritos no Projeto Básico/Termo de Referência.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a proposta eletrônica das licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.

b) Caso a Licitante não seja sediada na Comarca de Itaperuna deverá apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

i. No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência, a pessoa jurídica deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil acompanhado das notas explicativas e demais demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

d) Os documentos referidos no item acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, na forma do §6º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

e) A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser superiores ou igual a 1 (um) e o Índice de Endividamento (IE), o qual deverá ser inferior ou igual a 1 (um).

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

f) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior **a 10% do valor estimado para a contratação.**

g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

h) Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.

i) A licitante deverá apresentar demonstração e declaração, assinada por profissional habilitado da sua área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômico-financeiros previstos e exigíveis na licitação, sob pena de inabilitação.

j) O balanço patrimonial e demonstrativo do exercício do resultado deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 6.404/1976 e atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade e Instruções do Conselho Federal de Contabilidade, item 10 da NBC TG26 (R5) o mesmo se aplica as demais demonstrações contábeis.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.Itaperuna.rj.gov.br.

f) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui

qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

g) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.9 do edital;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

ANEXO I – A- MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
Ref.: **PROCESSO N.º 16.839/2026**

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.Itaperuna.rj.gov.br

f) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.9 do edital;

g) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

de de .

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO I – B - RELAÇÃO DE VIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Ref.: PROCESSO N.º 16.839/2026

Considerando a necessidade de melhor organização e clareza na apresentação das informações, alguns documentos e dados complementares foram consolidados em planilha ou PDF anexa ao presente Edital. Tal medida visa facilitar a consulta pelos licitantes, garantir maior transparência e assegurar que todos os interessados tenham acesso integral e detalhado ao conteúdo necessário para a formulação de suas propostas.

ANEXO I – C - RELAÇÃO DE RUAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Ref.: **PROCESSO N.º 16.839/2026**

Considerando a necessidade de melhor organização e clareza na apresentação das informações, alguns documentos e dados complementares foram consolidados em planilha ou PDF anexa ao presente Edital. Tal medida visa facilitar a consulta pelos licitantes, garantir maior transparência e assegurar que todos os interessados tenham acesso integral e detalhado ao conteúdo necessário para a formulação de suas propostas.

PROCESSO N.º 16.839/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E XXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXX CONSTANTES DO OBJETO.

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada a Rua Izabel Vieira Martins, n° 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.916.716/0001-52 e isento de Inscrição Estadual, doravante denominado ***CONTRATANTE,*** neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Emanuel Medeiros da Silva**, e, do outro lado, a

, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a prestação de serviço(s) relacionado(s) na cláusula do objeto, em decorrência do Processo Administrativo n° **16.839/2026**, do resultado do Edital de Pregão **nº 015/2026** – Eletrônico, e a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar Municipal nº 513/2010 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa e ao Empresário Individual de Itaperuna e pelo Decreto Municipal nº 7.036, de 23 de março de 2023 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, NR-38, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

A CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE, **SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INERTES E RCC, LIMPEZA URBANA, VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, PODA E JARDINAGEM, NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos, conforme condições e especificações contidas no **PROJETO BÁSICO – ANEXO III**, parte integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição, a saber:
Percentual de desconto único e linear ofertado: ____% (_____ por cento), aplicado sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária de referência, resultando nos preços unitários abaixo.

Item	Especificações	Und.	Quant.	P. Unit.	P. Total
001					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA juntamente com seus anexos, a qual são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá realizar atividades próprias no sentido de promover a execução do contrato bem como corrigir anomalias, observando todas as normas instituídas pela Legislação aplicadas à matéria, e ainda as instruções de órgãos responsáveis pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O regime de execução contratual é o de empreitada por preço **UNITÁRIO**, sendo que, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos por intermédio dos servidores formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto, no processo de Licitação e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaperuna ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Itaperuna, deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA**,** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do vertente contrato, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaperuna ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do Município de Itaperuna ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, o Município de Itaperuna, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam reservados ao(à) GESTOR(A) DO CONTRATO, servidor(a) MÔNICA ALCENO PEREIRA, designado(a) por portaria específica nº 8536/2025, distinto(a) da autoridade que aprovou o Projeto Básico e homologou o certame (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao **FISCAL DO CONTRATO**, no presente instrumento representado pelo servidor SR PAULO ERNESTO DE OLIVEIRA, designado por portaria específica nº 8817/2025, compete monitorar e registrar a execução contratual, exigir o cumprimento das obrigações administrativas, notificar o **CONTRATADO**, conferir documentação, atestar a conformidade administrativa e comunicar ao gestor quaisquer situações que ultrapassem sua competência. Compete ainda o acompanhamento técnico da execução, avaliação da conformidade e da qualidade dos serviços prestados, registrar as não conformidades, solicitar ajustes técnicos e atestar a execução para fins de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Itaperuna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Município de Itaperuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste contrato, um representante formalmente credenciado junto ao Município de Itaperuna, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº **015/2026** – Eletrônico, bem como a:

I - Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;
II - É vedada a subcontratação total do objeto e a transferência da gestão operacional, da responsabilidade técnica e das parcelas utilizadas para comprovar a qualificação da Contratada.
II.I - Poderá ser admitida subcontratação de atividade acessória, sem transferência da responsabilidade contratual, mediante prévia autorização formal da Administração, quando tecnicamente justificável e sem prejuízo à rastreabilidade, ao controle ambiental e à continuidade dos serviços. A simples locação de veículos ou equipamentos sem transferência da execução do serviço não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto.

III - Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela pessoa jurídica subcontratada, relacionados com o objeto deste contrato;

IV - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Processo;

V - Dispor de equipamentos na quantidade e especificações determinadas pelo CONTRATANTE, em boas condições de conservação e manutenção, devendo ser substituídos os equipamentos que apresentarem baixa produtividade e/ou rendimento na execução das tarefas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação efetuada.

VI - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do M. I. ao serviço em questão;

VII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município de Itaperuna;

VIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IX - Manter em sigilo toda informação referente ao M. I. que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;

X - Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do M. I. ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21; e,

XI - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.

XIII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XIV - Todos os serviços deverão ser realizados por equipe técnica devidamente habilitada, uniformizada, com identificação visível e com utilização de EPI's, conforme as normas de segurança, em especial a NR-6.
XV - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus anexos;
XVI - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
XVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
XVIII - As obrigações da Contratada somente serão suspensas, na medida do impedimento, por evento externo, imprevisível e alheio ao seu controle, como enchente, sabotagem ou greve geral que não seja de seus próprios empregados, comprovado e comunicado formalmente à Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ em até 24 (vinte e quatro) horas, sem afastar a obrigação de acionar o plano de contingência previsto no item 26.3 do Projeto Básico;
XIX - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela Fiscalização;
XX - Cientificar, imediatamente, à Fiscalização qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
XXI - É vedada a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
XXII - Executar todos os serviços conforme este Projeto Básico e determinações da fiscalização;
XXIII - Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante a execução contratual;
XXIV - Fornecer e fiscalizar o uso de EPIs;
XXV - Garantir o treinamento e a identificação adequada de todos os empregados;
XXVI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PROTEÇÃO DE DADOS

A execução deste contrato será na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21 combinado com o inciso XVI do artigo 92, do mesmo diploma legal.

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos

dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

Os serviços serão prestados em toda área urbana e rural do município de Itaperuna/RJ em frequência e atendimento mínimo conforme planilha de listagem e roteirização de ruas apensada ao edital, não se atendo como limite superior, observados o dimensionamento, a programação e os critérios de medição do Projeto Básico.

Por categoriza-se como demanda essencial, poderá ser exigida prestação de serviços em horário excepcional, inclusive aos finais de semana, conforme item 31.1 do Projeto Básico.

A contratada deverá executar o serviço utilizando-se de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Projeto Básico.

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou em prazo inferior fixado pela fiscalização quando a gravidade ou a continuidade do serviço o exigir (item 28.5 do Projeto Básico), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração .

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O prazo de prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá início no dia seguinte ao do recebimento, pela contratada, da autorização de início da execução dos serviços, com duração de 12 (doze) meses corridos, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ.
A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da autorização de início dos serviços, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo firmado antes de seu término, respeitada a duração total máxima de 10 (dez) anos, desde que haja interesse público, disponibilidade de créditos orçamentários, manutenção das condições de habilitação e ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação automática.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Observado o interregno mínimo de um ano, os custos de mão de obra serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos, nos termos dos arts. 25, § 8º, II, e 135 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 25.6 a 25.8 do Projeto Básico, contando-se a anualidade da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, para os custos de mão de obra.
PARÁGRAFO SEGUNDO-A – Os demais insumos (veículos, equipamentos, combustíveis e materiais) serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (01/11/2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste. É vedada a aplicação do índice sobre parcela de custo já repactuada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante e aprovação da Administração da Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela execução total do objeto deste contrato, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, Município de Itaperuna pagará, à CONTRATADA, o valor total de R$ _____, conforme Pregão nº **015/2026** – Eletrônico. O valor efetivamente pago dependerá da execução e medição conforme cada unidade, vedado pagamento automático do orçamento mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão da predominância de mão de obra reconhecida no Projeto Básico, aplica-se repactuação mediante demonstração analítica, nos termos dos arts. 25, §8º, II, e 135, observadas as condições dos itens 25.6 a 25.8 do Projeto Básico, sem aplicação cumulativa de IPCA sobre os mesmos custos.

Para os custos de mão de obra, a anualidade da repactuação vincula-se ao acordo, convenção coletiva ou dissídio ao qual a proposta estiver vinculada. Categorias com datas-base distintas serão examinadas separadamente; nas repactuações subsequentes, observar-se-á o fato gerador da mesma parcela. Os demais insumos serão reajustados pelo IPCA/IBGE, na forma do Parágrafo Segundo-A da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será assegurado ao contratado a revisão de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O pedido será instruído com planilhas e documentos comprobatórios. O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da CONTRATADA se encontre correto e completamente instruído.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos, nas **FICHAS ORÇAMENTÁRIAS 504 E 505, NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.39.00.00.00** — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica, conforme a seguinte vinculação:

FICHA 504 — FONTE DE RECURSOS 1705: Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

FICHA 505 — FONTE DE RECURSOS 1720: Transferências da União Referentes às Participações na Exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP — Lei nº 9.478/1997.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** sobre as unidades efetivamente executadas, com base nos preços unitários da PROPOSTA COMERCIAL, pactuada com a PROPONENTE VENCEDORA, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, mediante a apresentação de faturas “nota(s) fiscal(is)”, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato formalmente designado, e processadas segundo legislação vigente, uma vez que obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, em especial a Cláusula Décima Primeira, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões) positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST.**

b) Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ, situada a Rua Isabel Vieiras Martins, 131, bairro Cidade Nova, neste município, inscrito no CNPJ nº 28.916.716/0001-52.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, será efetivado mediante autorização expressa do respectivo Ordenador de Despesa, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante adjudicatária dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaperuna.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, ou como Pessoa Jurídica amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO conforme cronograma de pagamento, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Itaperuna, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial deste CONTRATO, o M. I. poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13:

I - Advertência, nas hipóteses de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

II - Multas, por ocorrência de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, de caráter punitivo pelo atraso de obrigação (Moratória) e de compensação por prejuízos causados (Compensatória);

III - Impedimento de Licitar e Contratar, aplicável na ocorrência das infrações administrativas graves,

previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos; e,

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nas hipóteses de cometimento de infrações gravíssimas, quando identificada conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 12.846/13:

I - dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO;

II - dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total deste CONTRATO;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração/documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste CONTRATO;

VI - praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra g do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

X - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa/inexigibilidade de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI - fraudar, em prejuízo da Administração Pública, contrato dela decorrente, mediante:

a - prestação de serviços ou entrega de produtos com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no Projeto Básico e/ou em outro instrumento congênere ou nos instrumentos contratuais;

b - entrega de um serviço por outro;

c - alteração da substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado ou da mercadoria;

d - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste CONTRATO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Advertência será aplicável na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do parágrafo primeiro desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do parágrafo primeiro desta cláusula, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos e a do inciso IV de competência exclusiva da autoridade indicada no art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.036/2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do §§3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, na forma das Tabelas abaixo e disposições adiantes descritas, sem prejuízo da observância das previstas no Termo de Referência / Projeto Básico:

Atrasos (Moratória)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	O atraso injustificado da assinatura deste CONTRATO, fora do prazo definido previamente no Termo de Referência / Projeto Básico e/ou em outro instrumento congênere	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
002	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
003	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor da parcela ou do serviço em atraso
004	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor da parcela ou do serviço em atraso

Inexecução Parcial (Compensatórias)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
001	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
002	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
003	Não regularizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação, os documentos de comprovação fiscal exigidos na fase de pagamento da prestação de serviços, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
004	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente

005	Paralisar o serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
006	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	20%	Valor do Contrato ou remanescente

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, iniciar os serviços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (se houver garantia de proposta).

II - Ocorrendo o atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias da convocação para assinatura do contrato, ficará configurada a recusa para assinatura do contrato, e a contratada passível da aplicação de Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos, podendo a multa de mora ser convertida em compensatória.

III - No atraso injustificado na execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa de até 30% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

VI - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso de inexecução total, na forma prevista no inciso II deste parágrafo.

VII - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à contratada, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VIII - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do M. I. de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme §2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

III - A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, de competência exclusiva da autoridade indicada no art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria Geral do Município, na forma do §6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o M. I. informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à CONTRATADA, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do Pregão nº **015/2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da Administração, alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo M. I., por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo, observados os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da **garantia contratual** para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso deste CONTRATO vir a ser extinto por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao M. I., será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUARTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, à autoridade competente, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O contratado apresentará, como condição de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor de **R$ _____**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. - Quando a Contratada optar pela modalidade seguro-garantia, fica assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A apólice deverá possuir vigência igual ou superior à vigência do contrato e acompanhar eventuais prorrogações ou alterações de prazo mediante os respectivos endossos, de modo a manter a cobertura durante todo o período contratual, conforme art. 97 da mesma Lei.

A garantia contratual deverá ser prestada nas condições e no prazo estabelecidos no edital e no instrumento contratual, devendo permanecer válida durante todo o período de execução e pelo prazo adicional de 90 (noventa) dias após término, necessário à cobertura das obrigações garantidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A apólice do **seguro garantia** deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO-A. Será exigida do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração **(R$ 18.933.550,49)**, garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado **(R$ 22.274.765,28)** e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARAGRAFO QUINTO, DA CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA, deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO SETIMO. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item ACIMA observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO OITAVO. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

PARÁGRAFO NONO. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva **reposição** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Objeto será recebido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recebidos **provisoriamente** o(s) serviço(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, suspendendo-se, quanto à parcela afetada, os prazos de recebimento e pagamento, que serão retomados pelo saldo remanescente após sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – O **recebimento definitivo** será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado do recebimento provisório, observados o art. 140, inciso I, para os serviços, e o inciso II do mesmo artigo para os bens fornecidos, bem como as condições do capítulo 28 do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEXTO – O recebimento definitivo pelo Município de Itaperuna não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, quantidade, qualidade e segurança dos serviços,

nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., a qual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Federal nº 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, e da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no Projeto Básico, no art. 11, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, na NR-38, e em especial a destinação ambientalmente adequada para:

- proibição de descarte de resíduos em áreas não autorizadas, corpos d'água, margens e terrenos baldios;
- contenção da carga para evitar derramamento durante transporte;
- segregação e manejo adequado dos resíduos vegetais gerados pelas podas e jardinagem;
- proteção de dispositivos de drenagem durante varrição, lavagem, roçada e capina;
- uso de EPI e EPC compatíveis, com especial atenção a motosserras, trabalho em altura e operações com máquinas;

- manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, reduzindo emissões, vazamentos e falhas operacionais;
- uso racional de água nas operações do caminhão-pipa;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no Foro da Comarca Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaperuna, de de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Exmo. Sr. Prefeito
Emanuel Medeiros da Silva
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Sr.xxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PROCESSO N.º 16.839/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO III
PROJETO BÁSICO

Considerando a necessidade de melhor organização e clareza na apresentação das informações, alguns documentos e dados complementares foram consolidados em planilha anexa ao presente Edital. Tal medida visa facilitar a consulta pelos licitantes, garantir maior transparência e assegurar que todos os interessados tenham acesso integral e detalhado ao conteúdo necessário para a formulação de suas propostas.

PROCESSO N.º 16.839/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026

ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO

Considerando a necessidade de melhor organização e clareza na apresentação das informações, alguns documentos e dados complementares foram consolidados em planilha anexa ao presente Edital. Tal medida visa facilitar a consulta pelos licitantes, garantir maior transparência e assegurar que todos os interessados tenham acesso integral e detalhado ao conteúdo necessário para a formulação de suas propostas.

PROCESSO N.º 16.839/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026

ANEXO III
MEMORIA DE CÁLCULO

Considerando a necessidade de melhor organização e clareza na apresentação das informações, alguns documentos e dados complementares foram consolidados em planilha anexa ao presente Edital. Tal medida visa facilitar a consulta pelos licitantes, garantir maior transparência e assegurar que todos os interessados tenham acesso integral e detalhado ao conteúdo necessário para a formulação de suas propostas.

PROCESSO N.º 16.839/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026

ANEXO III
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA

Considerando a necessidade de melhor organização e clareza na apresentação das informações, alguns documentos e dados complementares foram consolidados em planilha anexa ao presente Edital. Tal medida visa facilitar a consulta pelos licitantes, garantir maior transparência e assegurar que todos os interessados tenham acesso integral e detalhado ao conteúdo necessário para a formulação de suas propostas.

PROCESSO N.º 16.839/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026

ANEXO III
BDI

Considerando a necessidade de melhor organização e clareza na apresentação das informações, alguns documentos e dados complementares foram consolidados em planilha anexa ao presente Edital. Tal medida visa facilitar a consulta pelos licitantes, garantir maior transparência e assegurar que todos os interessados tenham acesso integral e detalhado ao conteúdo necessário para a formulação de suas propostas.

PROCESSO N.º 16.839/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Considerando a necessidade de melhor organização e clareza na apresentação das informações, alguns documentos e dados complementares foram consolidados em planilha anexa ao presente Edital. Tal medida visa facilitar a consulta pelos licitantes, garantir maior transparência e assegurar que todos os interessados tenham acesso integral e detalhado ao conteúdo necessário para a formulação de suas propostas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO N. 16.839/2026

ANEXO IV – CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Itaperuna - RJ
Ref: PREGÃON**° 015/2026**

A/C Comissão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itaperuna

Prezados Senhores:

(nome da empresa)_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, neste ato representada pelo(s) seu(s) __(cargo(s) na empresa)__, Sr.(s)_____(nome(s)_____, portador(es) de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela_____ e CPF nº _____, em atendimento ao disposto no edital, vem perante V.Sas., credenciar o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e do CPF nº _____, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação no citado Pregão.

Atenciosamente,

(Assinatura)
Nome
Cargo
Carimbo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO N.º 16.839/2026

ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ

A/C Comissão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itaperuna
Ref: **PREGÃO N° 015/2026**

Proponente:		CNPJ:
Endereço:		Insc. Estadual:
Telefone:	e-mail:	Insc. Municipal:

Considerando a necessidade de melhor organização e clareza na apresentação das informações, alguns documentos e dados complementares foram consolidados em planilha anexa ao presente Edital. Tal medida visa facilitar a consulta pelos licitantes, garantir maior transparência e assegurar que todos os interessados tenham acesso integral e detalhado ao conteúdo necessário para a formulação de suas propostas.

OUTRAS DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

1. Declaramos que o percentual de desconto por nós ofertado, de ____% (_____ por cento), aplicado linearmente sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária, será para execução total dos serviços constantes dos Itens do presente edital, conforme todas as exigências dos Memorias de Cálculo, Planilhas Quantitativas e Orçamentárias, disponibilizadas e descritas no Anexo III deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos os serviços dentro do prazo, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os prazos, medições e condições de pagamento constantes na minuta do contrato do anexo II, que integra o do edital.
4. Declaramos que os preços unitários resultantes da aplicação do desconto ofertado, para execução dos serviços, compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, encargos sociais, tributos, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado é de _____% (_____) por cento.
6. A presente Proposta é válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da apresentação.

Local e Data: _____/_____/_____/2026	
_____ _____ Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	

(Indicação do número do CNPJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO N.º 16.839/2026

ANEXO VI – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E QUE NÃO EMPREGA MENORES, em atenção ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

À
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Ref: PREGÃO N**° 015/2026**

A/C Comissão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itaperuna

(Nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº **16.839/2026**, da Prefeitura Municipal de Itaperuna, DECLARA, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal); que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho e que possui pleno conhecimento das condições da execução dos serviços, bem como dispõe de instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais serão disponibilizados nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação.

Local e data.

(Assinatura)
Nome
Cargo
Carimbo da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO N.º 16.839/2026

ANEXO VII - TERMO DE VISITA FACULTATIVA AO LOCAL DO SERVIÇO (MODELO)

À
Prefeitura Municipal de Itaperuna
A/C Comissão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itaperuna

A empresa, com sede à, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº/..... e do CPF nº..... **DECLARA**, para todos os fins e sob as penas da lei, que visitou o(s) local(is) onde será(ã) o(s) executado(s) o(s) serviço(s), nos termos do Edital de Pregão **nº XXX/2026** e, declara ainda que tem plenos conhecimentos de todas as condições da área, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

....., .., de/2026.

Assinatura do representante da empresa licitante
RG nº

Assinatura do representante da prefeitura
(nome e cargo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO N.º 16.839/2026

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026.

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2026.

.....
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO N.º 16.839/2026

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO QUADRO DA EMPRESA, DE SERVIDORES COM VÍNCULOS NO PODER PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº (000), sediada (Endereço Completo), DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, para os fins a quem possa interessar, que não possui em seu quadro de sócios e/ou dirigentes: membro, servidor ou dirigente, do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos previstos no artigo 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)